

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a abono de horas para servidores acompanhar pessoas sob sua responsabilidade a procedimentos de saúde.

REQUERIMENTO N° 582/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a abono de horas para servidores acompanhar pessoas sob sua responsabilidade a procedimentos de saúde, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a abono de horas para servidores acompanhar pessoas sob sua responsabilidade a procedimentos de saúde”

Art. 1º - Fica incluído os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º no Art. 115 da Lei 656, de 28 de abril de 1992, com a seguinte redação:

§ 4º - O servidor público terá o dia abonado, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde de portadores de doenças graves ou pessoa com deficiência, assim definidos na forma da lei, referente ao acompanhamento dos pais, madrasta, padrasto ou outro idoso tutelado pelo servidor, desde que possuam 60 anos ou mais. No caso de idoso tutelado, será necessário apresentação de documento legal que prove esta condição.

§ 5º - O servidor público terá o dia abonado, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde de portadores de doenças graves ou pessoa com deficiência assim definidos na forma da lei, referente ao acompanhamento de filhos menores de 12 anos, menores de 12 anos sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados.

OFICIE - SE
13/06/2022
Aureliano
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 6º - Na necessidade de o servidor se ausentar do trabalho em decorrência do citado no parágrafo 4º e 5º desse anteprojeto de lei, fica o servidor obrigado a avisar seu responsável hierárquico superior com antecedência de 48 horas úteis, exceto em caso de internações e ocorrências médicas de urgência e emergência.

§ 7º - Fica obrigatório a apresentação do comprovante de acompanhamento em até 24 (vinte quatro horas) após os eventos citados nos parágrafos 4º e 5º desse anteprojeto de lei.

§ 8º - O servidor público terá direito a um dia serviço abonado por semestre, não podendo ser consecutivos.

§ 9º - O segundo dia abonado do ano será concedido, se não houver faltas não justificadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente temos muitos servidores que possuem sob sua responsabilidade crianças, idosos e deficientes que necessitam de acompanhamento para a realização de consultas, exames e, em alguns casos específicos, agendamento de saúde que só existem na forma presencial.

Muitos servidores não dispõem de condições para encaminhar seus entes para estes eventos acompanhados, pois não têm outra pessoa capaz de fazer o acompanhamento tão necessário nestes momentos difíceis.

O servidor deverá solicitar a falta abonada que se refere o §8º e §9º com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e essa solicitação deve ser deferida pelo superior imediato.

No caso de solicitação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, não haverá necessidade de deferimento do superior imediato.

O modelo de requerimento de falta abonada será disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de junho de 2.022.

ALINE LUCHETTA

HELDREIZ MUNIZ

Claudinei

JOCELI MARIOZI

Claudinho

RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UVB

JÚNIOR DA VAN

PASTOR CARLOS **CARLOS GOMES**

GUSTAVO BELLONI

MACENA

LUIZ PARAKI